



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

## **PROCESSO Nº 113/2022**

### **ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

No dia 31/08/2022, às 08h00min, o Pregoeiro e equipe de apoio do Município, procederam ao julgamento das impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 43/2022.

**Objeto: 1 - DO OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe.

As impugnantes, em síntese, alegam que o edital deveria exigir o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

As empresas que impugnaram intenção de Recurso, foram as seguintes:

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02 – PROTOCOLO Nº 364/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – **TEMPESTIVO**
- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40 – PROTOCOLO Nº365/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 – **TEMPESTIVO**
- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 – PROTOCOLO Nº368/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 – **TEMPESTIVO**

Portanto, conforme análise preliminar, todos os recursos foram protocolados tempestivamente, cumprindo, portanto, os requisitos para sua aceitação.

Vamos, portanto, as análises dos atos questionados:

A Administração possui autonomia para modificar, alterar, cancelar, suspender ou tomar quaisquer atitudes que sejam quanto a realização de processos licitatórios, baseando-se sempre no que tange as Leis 8.666/93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

e a Lei 10.520 e demais alterações que norteiam as contratações públicas. Portanto, exigir ou não a apresentação de documentos cabe tão somente ao órgão que está realizando as aquisições, neste caso, a Administração de Barão de Cotegipe.

A luz da Legislação ainda vigente, é relacionado os documentos que a Administração deve-se restringir a exigir, visando a não restringir a participação de empresas interessadas em contratar com a Administração, principalmente, quanto a exigência de documentos que não sejam obrigatórios ao funcionamento das empresas, como por exemplo, o documento que os impugnantes solicitam que seja exigido.

Em consulta ao próprio site da ANVISA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/certificados-de-boas-praticas/cbpda#:~:text=4.-,O%20Certificado%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20e%20Fou%20Armazenagem,N%C3%A3o>) consulta realizada na data de 31 de agosto de 2022, obtém-se a seguinte informação:

**4. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?**

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa. Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento. (Grifo nosso).

Se nem as empresas produtoras de produtos sujeitos a vigilância sanitária não necessitam do Certificado de Boas Práticas para funcionar, as empresas distribuidoras de medicamentos também não necessitam ter este documento para o seu funcionamento. Portanto, a exigência deste documento restringirá a participação de empresas no referido certame, sendo motivo de recursos em anos anteriores.

Ainda, referente a RDC nº 39/2013 expedida pela ANVISA, ocorre que a mesma foi Revogada e passou a valer a Resolução RDC nº 497





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

de 20 de Maio de 2021 (consulta realizada no site da ANVISA em 31/08/2022 - <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29075>).

Em análise a nova resolução publicada, que está em vigor hoje, em seu Artigo 2º, Parágrafo único que a exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta Resolução. Portanto, fica norteadada a não obrigatoriedade deste documento para o funcionamento da empresa.

Ainda, em outros processos que fora exigida esta documentação, diversas empresa protocolaram impugnações alegando a violação do princípio constitucional da isonomia, conforme Artigo 5º, caput, da Constituição Federal:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

(...)

**II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

(...)

Outrossim, cabe salientar que tal exigência baseia-se em resolução da ANVISA que no seu próprio site cita que não se trata de documento obrigatório. Portanto, analisando o conflito de leis, não é preponderante à Constituição Federal, tampouco à lei de Licitações, as quais são hierarquicamente superiores, conforme prevê o artigo 59, da Constituição Federal:

**Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**I - emendas à Constituição;**

**II - leis complementares;**

**III - leis ordinárias;**

**IV - leis delegadas;**

**V - medidas provisórias;**

**VI - decretos legislativos;**

**VII - resoluções.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.**

Ainda, referente ao Preço Orçado sigiloso, este é autorizado através da Lei Federal nº 14.133/2021, onde está previsto o Orçamento Estimado Sigiloso, com o objetivo de proteger a Administração de adquirir produtos com preços superiores aos praticados pelo mercado e, inclusive, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por tais razões, entende o Pregoeiro e Equipe de Apoio, julgar improcedentes as impugnações propostas pelas Requerentes, em decorrência dos fatos e fundamentos acima expostos.

Dê ciência às Impugnantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

**Barão de Cotegipe, 31 de agosto de 2022.**

**Pregoeiro**

**Equipe de Apoio**

**De acordo:**

**Vladimir Luiz Farina**  
**Prefeito Municipal**